



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de setembro de 2023
(OR. en)

12850/23

LIMITE

SCHENGEN 44
COMIX 401
SCH-EVAL 190
ENV 971

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10689/23 + ADD 1 + ADD 2 + ADD 3; 12544/23 + ADD 1
Assunto:	Pedido de reexame interno nos termos do título IV do Regulamento Aarhus, apresentado pela Asociația pentru Energie Curată și Combaterea Schimbărilor Climatice (AECCSC) – Projeto de resposta ao pedido de reexame interno, em conformidade com o artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus, dos resultados da reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 8 e 9 de dezembro e, nomeadamente, da alegada não adoção do projeto de decisão do Conselho relativa à plena aplicação das disposições do acervo de Schengen na República da Bulgária e na Roménia

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de resposta ao pedido em epígrafe.

Resposta do Conselho ao pedido de reexame interno, em conformidade com o artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus, dos resultados da reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 8 e 9 de dezembro e, nomeadamente, da alegada não adoção do projeto de decisão do Conselho relativa à plena aplicação das disposições do acervo de Schengen na República da Bulgária e na Roménia

A presente resposta estabelece a decisão do Conselho relativa ao pedido, apresentado em 17 de maio de 2023 pela Asociația pentru Energie Curată și Combaterea Schimbărilor Climatice (a seguir designada "AECCSC"), representada por STOICA & Asociații, um escritório de advogados especializado em direito civil, de *"reexame interno da decisão tomada na reunião do Conselho JAI de 8 e 9 de dezembro de 2022 de não adotar o projeto de decisão do Conselho relativa à plena aplicação das disposições do acervo de Schengen na República da Bulgária e na Roménia"* (a seguir designado "pedido").

Explica o motivo pelo qual o Conselho considera, após análise atenta dos vossos argumentos, que o pedido de reexame apresentado é inadmissível. A presente resposta abordará apenas a questão da inadmissibilidade, dividindo-se em três partes.

1. Contexto

As condições da participação da Bulgária e da Roménia no acervo de Schengen são estabelecidas no artigo 4.º do Ato, de 2005, relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia¹ (a seguir designado "ato de adesão").

¹ Ato relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 157 de 21.6.2005, p. 203-375).

O artigo 4.º, n.º 1, do ato de adesão dispõe que as disposições do acervo de Schengen integrado no âmbito da União Europeia pelo Protocolo anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia (a seguir denominado "Protocolo de Schengen") e os atos nele baseados ou de algum modo com ele relacionados, enumerados no anexo II, bem como quaisquer outros atos adotados antes da data da adesão, vinculam a Bulgária e a Roménia e são aplicáveis nesses Estados a partir da data da adesão.

O artigo 4.º, n.º 2, do ato de adesão, de 2005, da República da Bulgária e da Roménia estabelece que as disposições do acervo de Schengen não referidas no artigo 4.º, n.º 1, do referido ato só são aplicáveis em cada um desses Estados por força de uma decisão do Conselho para o efeito, após verificação, segundo os procedimentos de avaliação de Schengen aplicáveis, do cumprimento nesses Estados-Membros das condições necessárias à aplicação de todas as partes do acervo em causa.

O artigo 4.º, n.º 2, especifica que o Conselho toma a sua decisão, após consulta ao Parlamento Europeu, deliberando por unanimidade dos membros que representam os Governos dos Estados-Membros relativamente aos quais as disposições referidas no próprio número já tenham entrado em vigor e do representante do Governo do Estado-Membro relativamente ao qual essas disposições devam entrar em vigor.

Tal decisão permitirá a supressão dos controlos nas fronteiras internas com a Bulgária e a Roménia e que a lista das disposições do acervo de Schengen na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do ato de adesão de 2005 que estejam indissociavelmente associadas à supressão dos controlos nas fronteiras internas passem a ser aplicáveis à Bulgária e à Roménia nas suas relações entre si e nas suas relações com os Estados-Membros que aplicam integralmente o acervo de Schengen, assim como com a Islândia, o Principado do Listenstaine, o Reino da Noruega e a Confederação Suíça.

Tendo em conta o ato de adesão, de 2005, da República da Bulgária e da Roménia, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, foi analisado e posto a votação no Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 8 e 9 de dezembro de 2022 o projeto de decisão do Conselho relativa à plena aplicação das disposições do acervo de Schengen na República da Bulgária e na Roménia (a seguir designado "projeto de decisão do Conselho"). O projeto de decisão do Conselho não recebeu o apoio unânime no Conselho exigido pelo ato de adesão. Por conseguinte, o projeto de decisão do Conselho não pôde ser adotado pelo Conselho.

Estão a decorrer no Conselho negociações sobre a plena aplicação do acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia, a fim de alcançar a unanimidade exigida pelo ato de adesão para a adoção de uma decisão relativa à plena aplicação do acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia.

2. Exame do pedido

No seu pedido apresentado em 17 de maio de 2023, a AECCSC solicitou *"ao Conselho que reexaminasse a sua decisão tomada na reunião da formação JAI de 8 e 9 de dezembro de 2022, com vista a assegurar a sua conformidade com a legislação ambiental"* (ponto 86 do pedido), com base no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos da União² (a seguir designado "Regulamento Aarhus").

Tendo em conta o que se segue, o Conselho considera que o pedido é inadmissível em vários aspetos: i) o pedido de reexame apresentado pela AECCSC não tem por objeto um "ato administrativo" nem uma "omissão administrativa" na aceção do Regulamento Aarhus, ii) a AECCSC não apresentou o pedido de reexame dentro dos prazos previstos no artigo 10.º do Regulamento Aarhus, iii) a AECCSC não satisfaz os critérios para a apresentação de um pedido de reexame interno, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Aarhus.

(i) A não adoção do projeto de decisão relativa à plena aplicação do acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia, no Conselho JAI de 8 e 9 de dezembro de 2022, não pode ser considerada nem um "ato administrativo" nem uma "omissão administrativa" na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1367/2006

² [EUR-Lex – 32006R1367 – PT – EUR-Lex \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/lexuri/ui.do?uri=CELEX:32006R1367:PT).

- a. *A não adoção do projeto de decisão do Conselho não pode ser considerada um "ato administrativo" na aceção do Regulamento Aarhus*

De acordo com o artigo 2.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1367/2006, entende-se por "[a]to administrativo", qualquer ato não legislativo adotado por uma instituição ou órgão da União que tenha efeitos jurídicos e externos e contenha disposições que possam infringir a legislação ambiental na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea f)".

No pedido apresentado, é feita referência à "decisão do Conselho de não adotar o projeto de decisão" (ponto 20 – itálico nosso) e à "decisão do Conselho de rejeitar a adoção do projeto de decisão por votação" (ponto 24 – itálico nosso).

Em conformidade com a jurisprudência do TJUE, a interpretação do conceito de "ato administrativo" nos termos do Regulamento Aarhus tem de ser feita à luz da definição de um ato sujeito a fiscalização jurisdicional para efeitos do artigo 263.º do TFUE³.

O Conselho não contesta a vossa apreciação de que a decisão do Conselho relativa à plena aplicação do acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia não constitui um ato legislativo.

O Conselho considera que a votação a que procedeu nos termos da regra de votação estabelecida no ato de adesão constitui o meio jurídico que conduz à adoção ou não adoção do projeto de decisão do Conselho. No entanto, à luz da definição apresentada pelo Regulamento (CE) n.º 1367/2006, o Conselho considera que o facto de não ter podido alcançar a unanimidade exigida pelo artigo 4.º, n.º 2, do ato de adesão para adotar a decisão não constitui um "ato administrativo" na aceção do Regulamento Aarhus.

³ Processo T-9/19, *ClientEarth/Banco Europeu de Investimento (BEI)*, EU:T:2021:42, conformado pelos processos apensos C- 212/21 P e C- 223/21 P, *BEI/ClientEarth*, EU:C:2023:546.

Além disso, o conceito de "efeitos jurídicos e externos" de um ato administrativo tem também de ser interpretado tendo em conta o conceito de ato passível de ser fiscalizado nos termos do artigo 263.º do TFUE. Por conseguinte, este conceito tem de ser interpretado em conformidade com o conceito de atos destinados a produzir efeitos jurídicos em relação a terceiros referido no artigo 263.º, primeiro parágrafo, do TFUE, o qual exclui, em princípio, os atos que só produzem efeitos na esfera interna da instituição, do órgão ou do organismo da União que deles é autor, sem criar nenhum direito ou obrigação em relação a terceiros.

Além disso, o Conselho assinala que não deliberou sobre uma proposta de "rejeição" do projeto de decisão, nem adotou uma decisão de "rejeição" da adoção; a não adoção resulta apenas do facto de não ter havido unanimidade no seio do Conselho. Não existe tal "*decisão de rejeitar a adoção*" (ponto 24 do pedido) e o Conselho nunca tomou posição sobre esta matéria.

A não adoção do projeto de decisão do Conselho em causa resultou do facto de não se ter alcançado a unanimidade exigida para essa adoção durante a votação realizada no Conselho em 8 e 9 de dezembro de 2022. O facto de não se ter alcançado a unanimidade exigida indica apenas que não foi adotada nenhuma decisão.

Na sequência dessa votação, o Conselho não tomou quaisquer medidas ou decisões passíveis de recurso nos termos do artigo 263.º do TFUE e, por conseguinte, passíveis de reexame nos termos do Regulamento Aarhus.

Do mesmo modo, a declaração de voto apresentada pelo Conselho, na qual se indica que a votação não resultou na unanimidade exigida para a adoção da decisão, **não pode ser considerada um ato passível de recurso ou de reexame na aceção do Regulamento Aarhus, uma vez que se trata apenas de um registo da expressão e do resultado dos votos dos membros do Conselho.**

A votação do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 8 e 9 de dezembro de 2022 **não concluiu o processo conducente à plena aplicação do acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia** e esta matéria poderá ser novamente submetida à votação do Conselho. Prosseguem no Conselho as negociações sobre a plena aplicação do acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia, a fim de obter a unanimidade exigida para a adoção de uma decisão relativa à plena aplicação do acervo de Schengen nesses dois Estados- Membros.

Tendo em conta o que precede, o Conselho defende que o pedido é inadmissível com base no facto de que nem a não adoção do projeto de decisão do Conselho, nem a declaração emitida pelo SGC a registar que não houve unanimidade na sequência da votação são consideradas "atos administrativos" na aceção do Regulamento Aarhus.

- b. *A não adoção da decisão do Conselho não pode ser considerada uma "omissão administrativa" na aceção do Regulamento Aarhus*

De acordo com o artigo 2.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1367/2006, entende-se por "[o]missão administrativa", a falta de adoção de um ato não legislativo por uma instituição ou órgão da União que tenha efeitos jurídicos e externos, sempre que tal falta possa infringir a legislação ambiental na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea f)".

Em primeiro lugar, o Conselho sublinha que não existe nenhuma disposição no ato de adesão que fixe um prazo para a adoção da decisão do Conselho relativa à plena aplicação do acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia.

Nas suas conclusões de 9 de junho de 2011⁴ – aprovadas em conformidade com o procedimento referido no artigo 4.º, n.º 2, do ato de adesão – o Conselho concluiu que a Bulgária e a Roménia cumpriam as condições necessárias para a aplicação de todas as partes do acervo de Schengen. No entanto, nos termos do referido artigo 4.º, n.º 2, esta situação devia ser entendida apenas como uma fase provisória do procedimento conducente à plena aplicação, a qual tem de ser confirmada por um ato juridicamente vinculativo adotado por unanimidade.

Em segundo lugar, o Conselho observa que, embora seja obrigado por força do seu regulamento interno a incluir na ordem do dia das suas reuniões qualquer proposta que lhe seja apresentada, essa inclusão não o obriga de modo algum a adotar a proposta em causa. Os membros do Conselho têm o direito soberano de expressar a sua posição em nome do respetivo Estado-Membro através da votação dos projetos de atos jurídicos a adotar pelo Conselho.

Por conseguinte, o Conselho considera que o pedido é inadmissível com base no facto de que a não adoção do projeto de decisão do Conselho não constitui uma "omissão administrativa" na aceção do Regulamento Aarhus.

⁴ Consultar os documentos ST 9167/4/11 para a Bulgária e ST 9166/4/11 para a Roménia.

- c. *Em todo o caso, o Conselho defende que a não adoção da decisão não viola de modo algum a legislação ambiental na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento Aarhus.*

O Regulamento Aarhus enuncia do seguinte modo, no artigo 1.º, o seu objetivo:

"O presente regulamento tem por objetivo contribuir para a aplicação das obrigações decorrentes da Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente, a seguir designada "Convenção de Aarhus", estabelecendo regras destinadas a aplicar as disposições da Convenção às instituições e órgãos da União nomeadamente: (...)

- d) *Concedendo acesso à justiça em matéria de ambiente a nível da União nas condições estabelecidas no presente Regulamento (sublinhado nosso).*

Neste contexto, o artigo 2.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento Aarhus estabelece a seguinte definição de "legislação ambiental":

"[L]egislação da União que, independentemente do seu fundamento legal, contribua para o cumprimento dos objetivos de política da União em matéria de ambiente consagrados no TFUE preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, utilizar prudente e racionalmente os recursos naturais e promover, no plano internacional, medidas destinadas a enfrentar os problemas ambientais à escala regional ou mundial".

Torna-se evidente, após a leitura conjugada destas disposições, que o objetivo do Regulamento Aarhus consiste em proporcionar o acesso à justiça a membros do público com vista a reexaminar se determinados atos – ou a sua omissão – violam as disposições do direito da UE que visam a proteção do ambiente.

É por este motivo que os membros do público só têm o direito de apresentar um pedido de reexame se cumprirem os critérios previstos no artigo 11.º do Regulamento Aarhus.

Como se explicará em pormenor mais adiante, o direito de apresentar um pedido de reexame limita-se aos intervenientes com um interesse legal na preservação e proteção do ambiente, como as ONG, às pessoas cujos direitos sejam objeto de violação, ou a membros do público que possam demonstrar a existência de um interesse público na preservação, proteção e melhoria da qualidade do ambiente, desde que cumpram o limiar quantitativo estabelecido na legislação, que assegura que as reclamações são apresentadas por uma amostra suficientemente representativa do interesse público.

A limitação do âmbito de aplicação pessoal do direito de apresentar um pedido de reexame é coerente com o objetivo do Regulamento Aarhus de assegurar que o reexame do ato ou da omissão se limita especificamente ao domínio do ambiente, à luz da Convenção da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (a seguir designada "Convenção de Aarhus"), que não prevê uma "*actio popularis*".

A AECCSC faz referência, nos parágrafos 39 a 42 do pedido, aos efeitos negativos no ambiente associados à aplicação incompleta do acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia.

O Conselho considera que qualquer ato da União em qualquer domínio é suscetível de ter uma pegada ambiental. O Conselho entende que uma visão tão abrangente dos potenciais efeitos no ambiente em consequência da não adoção do projeto de decisão do Conselho no Conselho JAI de 8 e 9 de dezembro de 2022 equivaleria a extrapolar a letra e o espírito do procedimento de reexame interno previsto no artigo 10.º do Regulamento Aarhus, se quaisquer atos semelhantes pudessem ser apresentados a esse procedimento sob pretexto de violarem a legislação ambiental.

O projeto de decisão do Conselho submetido a votação diz respeito à plena aplicação do acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do ato de adesão, não estando relacionado de modo algum com quaisquer disposições relativas à legislação ambiental nos termos do Regulamento Aarhus. Não existe uma relação direta entre o facto de não estar a ser plenamente aplicada o acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia e as alegadas consequências para o ambiente.

Por conseguinte, o Conselho considera que o pedido é inadmissível com base no facto de que a não adoção do projeto de decisão do Conselho não é suscetível de violar a legislação ambiental na aceção do Regulamento Aarhus.

(ii) O pedido não foi apresentado dentro do prazo previsto no artigo 10.º do Regulamento Aarhus

O artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 prevê que: "*[e]sses pedidos [de reexame interno] devem ser apresentados por escrito, num prazo não superior a oito semanas após a data de adoção, notificação ou publicação do ato administrativo, consoante a data que for posterior, ou, em caso de alegada omissão administrativa, num prazo de oito semanas após a data em que o ato administrativo era devido. O pedido deve apresentar os fundamentos do reexame*".

A título preliminar, o Conselho recorda que a não adoção do projeto de decisão do Conselho no Conselho JAI de 8 e 9 de dezembro de 2022 não constitui um "ato administrativo" nem uma "omissão administrativa" na aceção do Regulamento Aarhus. Por conseguinte, o pedido já é inadmissível nessa base. Por razões de exaustividade, o Conselho considera que o pedido também é inadmissível devido ao incumprimento do prazo previsto no artigo 10.º do Regulamento Aarhus.

Em primeiro lugar, o Conselho constata que a AECCSC alega que "*teve conhecimento da decisão do Conselho de não adoção do projeto de decisão em 22 de março de 2023*" (ponto 20 do pedido). Na realidade, a data de 22 de março de 2023 corresponde à data em que o Conselho, na sequência de um pedido de acesso a um documento com base no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão⁵ – o que corresponde a um procedimento muito específico, completamente independente de quaisquer efeitos jurídicos alegadamente decorrentes da não adoção da decisão –, apresentou à AECCSC uma cópia da adenda à ata da reunião do Conselho⁶, em resposta ao seu pedido.

Por conseguinte, o acesso aos documentos conforme pedido constitui um procedimento completamente distinto, através do qual o Conselho cumpriu a obrigação que lhe incumbe por força do Regulamento 1049/2001, e não tem valor de publicação ou notificação na aceção do Regulamento Aarhus.

⁵ [EUR-Lex – 32001R1049 – PT – EUR-Lex \(europa.eu\)](#), Jornal Oficial L 145 de 31.5.2001, pp. 43-48.

⁶ Documento 15877/1/22 REV 1.

Em segundo lugar, e em consonância com a análise anterior, o Conselho não estava sujeito a qualquer obrigação de publicar ou notificar a não adoção do projeto de decisão do Conselho no Conselho JAI de 8 e 9 de dezembro de 2022 como estaria caso a decisão tivesse sido adotada. O Conselho sublinha que os resultados da votação foram tornados públicos no final do Conselho JAI de 8 e 9 de dezembro de 2022. Deve considerar-se que foi a partir dessa data que a não adoção do projeto de decisão do Conselho passou a ser do conhecimento público, no pressuposto de que o resultado da votação foi tornado público e divulgado através de um comunicado de imprensa, para além da publicação das conferências de imprensa no sítio Web do Conselho nesse mesmo dia⁷.

Além disso, a interpretação defendida pela AECCSC seria contrária ao espírito do Regulamento Aarhus, interpretado à luz da Convenção de Aarhus, que visa proporcionar garantias de proteção eficazes para a sociedade civil e membros do público no acesso à justiça em matéria de ambiente, dentro de prazos definidos.

Concluindo, o Conselho reitera que as informações sobre a não adoção da decisão do Conselho passaram a ser do domínio público em 9 de dezembro de 2022. Por conseguinte, o Conselho considera que, se um ato tivesse sido adotado nessa data – o que não é o caso –, o prazo fixado no artigo 10.º teria começado a correr a partir dessa data. Consequentemente, o prazo para o pedido de reexame terminou em 3 de fevereiro de 2023. Dado que o pedido foi apresentado em 17 de maio de 2023, já tinha terminado o prazo exigido nos termos do artigo 10.º do Regulamento Aarhus.

Logo, o pedido tem de ser declarado inadmissível também por este motivo.

⁷ [Conferência de imprensa \(Assuntos Internos\) – Parte 2 \(europa.eu\)](#): Conferência de imprensa de Vít RAKUŠAN, primeiro vice-primeiro-ministro e ministro do Interior da República Checa, durante a conferência de imprensa que se seguiu ao Conselho (Justiça e Assuntos Internos) sobre Assuntos Internos de 8 de dezembro de 2022, em Bruxelas.

[Conferência de imprensa \(Assuntos Internos\) – Parte 3 \(europa.eu\)](#): Conferência de imprensa de Ylva JOHANSSON, comissária europeia dos Assuntos Internos, durante a conferência de imprensa que se seguiu ao Conselho (Justiça e Assuntos Internos) sobre Assuntos Internos de 8 de dezembro de 2022, em Bruxelas.

[Conselho \(Justiça e Assuntos Internos\) – Consilium \(europa.eu\)](#): publicação no sítio Web do Conselho após a reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) sobre Assuntos Internos de 8 de dezembro de 2022, em Bruxelas.

(iii) A AECCSC não cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 11.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do Regulamento Aarhus

O artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento Aarhus estabelece o seguinte:

"As organizações não governamentais têm o direito de requerer o reexame interno nos termos do artigo 10.º, se:

- a) Nos termos do direito interno ou da prática nacional de um Estado-Membro, forem pessoas coletivas independentes sem fins lucrativos;*
- b) Tiverem como fim primário declarado a promoção da proteção do ambiente no contexto da legislação ambiental;*
- c) Existirem há mais de dois anos e estiverem ativamente empenhadas na realização do objetivo referido na alínea b);*
- d) O objeto do pedido de reexame interno se inserir no âmbito do seu fim e atividades. [...]."*

O Conselho não contesta o facto de a AECCSC ser uma pessoa coletiva independente sem fins lucrativos, nos termos do direito interno ou da prática nacional de um Estado-Membro. No entanto, o Conselho considera que a AECCSC não preenche os critérios estabelecidos no artigo 11.º, alíneas b), c) e d), pelas razões expostas nas alíneas seguintes.

Em primeiro lugar, a AECCSC não cumpre o requisito previsto no artigo 11.º, n.º 1, alínea b), segundo o qual a organização não governamental tem de ter *"como fim primário declarado a promoção da proteção do ambiente no contexto da legislação ambiental"*.

O artigo 4.º do Capítulo II do Estatuto da Associação para as Energias Limpas e o Combate às Alterações Climáticas⁸, intitulado *"Finalidade e objetivos da associação"*, salienta que *"a associação visa prestar apoio, desenvolver atividades e soluções tecnológicas inovadoras no domínio do ambiente, da energia e das infraestruturas na Roménia/na Europa, promover a inovação e a cooperação e fornecer conhecimentos especializados no domínio das energias limpas, do ambiente e das alterações climáticas. Além disso, apoia e promove investimentos relevantes a nível local, regional e nacional que respeitem a legislação ambiental e elabora estudos e relatórios pertinentes"*.

⁸ Documento 10689/23, anexo 2 do pedido.

De acordo com o artigo 5.º do Estatuto da Associação para as Energias Limpas e o Combate às Alterações Climáticas:

"Os objetivos da associação e as principais vias para os cumprir são os seguintes:

- a. Promover **soluções inovadoras e tecnologias limpas em todos os domínios económicos** na Roménia e na União Europeia;*
- b. Aumentar **a competitividade e o desenvolvimento económico** com base na investigação, no conhecimento e na inovação;*
- c. Promover a utilização eficiente e sustentável dos recursos;*
- d. Promover o crescimento económico sustentável, avançando de forma decisiva rumo a uma economia hipocarbónica e uma indústria competitiva;*
- e. Melhorar a eficiência energética e tirar partido dos recursos energéticos renováveis e não convencionais;*

[...]" (negrito nosso).

O Conselho constata que o objetivo principal da associação é meramente económico e comercial, visando apoiar iniciativas destinadas a promover novas fontes de energia mais respeitadoras do direito ambiental. Tal como é claramente especificado nos estatutos da associação, os objetivos da mesma baseiam-se no crescimento, na competitividade e nos interesses comerciais de um setor em crescimento. Embora os estatutos da associação tenham o mérito de referir objetivos ambientais, estes são apenas acessórios e secundários. Consequentemente, não é possível afirmar que *"a associação tem como fim primário declarado a promoção da proteção do ambiente no contexto da legislação ambiental"*. Todos os documentos e anexos fornecidos pela AECCSC demonstram apenas o objetivo de "promover novas fontes de energia" e não iniciativas e atividades efetivamente destinadas a proteger o ambiente.

Além disso, afigura-se que as parcerias desenvolvidas pela AECCSC corroboram a opinião do Conselho de que a associação visa sobretudo objetivos de dimensão económica e comercial. Com efeito, a associação expõe claramente a sua proximidade a uma organização que pode ser descrita como um "lóbi", a *Federația Asociațiilor Companiilor de Utilități din Energie* (Federação das Associações de Empresas de Serviços Públicos de Energia – "ACUE"), que se apresenta como *"um parceiro ativo de diálogo para as autoridades e o meio empresarial, que contribui com propostas e soluções para melhorar a legislação e desenvolver as condições ideais para o desenvolvimento e a modernização do setor da energia, incluindo as relações laborais e as condições de trabalho. Os membros da ACUE representam mais de 22 500 especialistas em energia, trabalhadores cuja atividade se traduz no conforto de todas as habitações e empresas da Roménia"*⁹.

Em 31 de maio de 2023, a página da AECCSC no Facebook referiu o artigo publicado pela ACUE, acompanhado da seguinte publicação: *"A AECCSC e a ACUE estão a executar em parceria um projeto destinado a sensibilizar um público alargado para a adoção das melhores soluções que asseguram o conforto energético, mas com um menor consumo de recursos"*¹⁰.

O plano que está a ser executado conjuntamente pelas duas organizações é descrito do seguinte modo: *"o plano do projeto inclui dez eventos dedicados aos consumidores domésticos, às instituições públicas e às partes interessadas na produção de energia a partir de fontes renováveis que podem ser integradas eficazmente nas redes de distribuição, com o apoio de campanhas de informação centradas na sensibilização para o desperdício energético e em soluções práticas para reduzir o consumo sem reduzir o conforto energético"*¹¹.

⁹ [About us – Acue.](#)

¹⁰ Ver <https://www.facebook.com/AECCSC/> e https://www.acue.ro/acue-lanseaza-proiectul-eficienta-energetica-pentru-case-cladiri-si-retele-inteligente-cu-finantare-de-la-innovation-norway/?fbclid=IwAR1KmpJfgm0zMysz5iMGnQk9gnL_HPiR8JZGftin8Sq80bcut-yl49TOdDg_aem_AfaF12r0XNpTpCzp47PPfqXDQdGyDZaf3d47DVFg6JPmNwmQDUUpGnd3Hyg97VqS_V1M e ainda o anexo B.1.

¹¹ [ACUE lansează proiectul Eficiență energetică pentru case, clădiri și rețele inteligente, cu finanțare de la Innovation Norway – Acue.](#)

O artigo expõe igualmente que *"a ACUE é uma **federação** representativa dos empregadores dos setores da eletricidade, do petróleo, do gás, da energia, e da indústria mineira energética, representando os interesses de empresas importantes nos domínios da produção, distribuição e fornecimento de eletricidade e gás natural e dos serviços relacionados com estas atividades. A ACUE representa 23 empresas do setor da energia, o que implica um total de 22 500 trabalhadores e um volume de negócios anual de 5,5 mil milhões de euros. O valor total dos investimentos realizados pelos membros da ACUE durante o período 2018-2022 ascendeu a mais de 13,5 mil milhões de leus.*

Relativamente à AECCSC, o artigo faz-lhe referência nos seguintes termos: *"a Associação para as Energias Limpas e o Combate às Alterações Climáticas é uma organização que visa contribuir para uma transição inteligente a nível regional para uma economia sustentável e respeitadora do ambiente. A parceria ajudará a promover novas tecnologias e soluções inovadoras que assegurem uma transição sustentável para uma economia com impacto neutro no clima e a aumentar a sensibilização do público".*

A maioria dos membros da ACUE enumerados no sítio Web da associação¹² são empresas romenas especializadas no setor da energia, que se especializam exclusivamente no gás e na eletricidade (lista completa: E.ON ENERGIE ROMÂNIA SA, ENEL ENERGIE MUNTENIA SA, CEZ ROMANIA SA, E.ON ROUMANIE SRL, CEZ VANZARE SA, ENGIE ROMANIA SA, ENEL ROUMANIE SRL, GAZ EST SA VASLUI, ENEL ENERGIE SA, ELECTRICA FURNIZARE SA).

Em segundo lugar, a AECCSC não preenche o critério estabelecido no artigo 11, n.º 1, alínea c), segundo o qual a organização tem de existir há mais de dois anos e estar ativamente empenhada na realização do objetivo referido na alínea b). Com base no pedido e nos respetivos anexos, a AECCSC salienta que lhe foi concedida personalidade jurídica e foi registada em 26 de fevereiro de 2021 (ponto 14 do pedido). O Conselho já explicou que o prazo para solicitar o pedido de reexame interno terminava em 3 de fevereiro de 2023. Mesmo se tivesse atuado dentro do prazo, a AECCS não teria sido capaz de demonstrar que preenchia o critério previsto no artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Aarhus, uma vez que, nessa data, a organização não existia há mais de dois anos.

¹² [ACUE FSC – Acue.](#)

Além disso, o Conselho constata que, com base nas informações apresentadas pela AECCSC, não é possível determinar o momento exato em que a organização iniciou a sua atividade.

Em terceiro lugar, a AECCSC não cumpre o requisito estabelecido no artigo 11.º, n.º 1, alínea d), segundo o qual "[o] objeto do pedido de reexame interno [tem de] se inserir no âmbito do seu fim e atividades". Conforme indicado anteriormente, o objetivo e as atividades da AECCSC prendem-se com a promoção de soluções energéticas inovadoras e revelam uma natureza económica e comercial. Consequentemente, é evidente que o objeto do pedido de reexame interno não se insere no âmbito do seu fim e atividades.

Por conseguinte, com base nos documentos fornecidos pela AECCSC e em conformidade com o Regulamento Aarhus, o Conselho conclui que a AECCSC não demonstrou que tem como objetivo primário declarado a promoção da proteção do ambiente no contexto da legislação ambiental, que existe há mais de dois anos e está ativamente empenhada na realização deste objetivo, nem que o objeto do pedido de reexame interno apresentado se insere no âmbito do fim e atividades da organização.

3. Conclusão

Tendo em conta o que precede, o Conselho conclui o seguinte:

- (i) a não adoção da decisão do Conselho não constitui um "ato administrativo" nem uma "omissão administrativa" na aceção do Regulamento Aarhus,
- (ii) o pedido foi apresentado depois do prazo previsto no artigo 10.º do Regulamento Aarhus,
- (iii) a A AECCSC não cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 11.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do Regulamento Aarhus.

O Conselho considera que o pedido é inadmissível.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO DE REFERÊNCIA
B.1	Captura de ecrã da página da AECCSC no Facebook onde se refere o artigo publicado pela ACUE, acompanhado da seguinte publicação: <i>"A AECCSC e a ACUE estão a executar em parceria um projeto destinado a educar um público alargado para que adote as melhores soluções que asseguram o conforto energético, mas com um menor consumo de recursos"</i>. Asociația pentru Energie Curată și Combaterea Schimbărilor Climatice Facebook https://www.acue.ro/acue-lanseaza-proiectul-eficienta-energetica-pentru-case-cladiri-si-retele-inteligente-cu-finantare-de-la-innovation-norway/?fbclid=IwAR1KmPjfgm0zMysz5iMGnQk9gnL_HPiR8JZGFtin8Sq80bcut-yl49TOdDg_aem_AfaF12r0XNpTpCzp47PPfqXDQdGyDZaf3d47DVFg6JPmNwmQDUUpGnd3Hyg97VqS_V1M	p. 14, nota de rodapé 10.